



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

Lei nº 295, de 30 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA O CONTROLE SOCIAL ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com fundamento no art. 77, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte LEI:

LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Igarapé do Meio/MA tem como objetivo, respeitadas as competências da União, do Estado, a melhoria da qualidade da sanidade pública, buscando manter o equilíbrio do meio-ambiente, através do crescimento sustentável, fornecendo diretrizes ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e reparação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalação operacional de:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 2º. Para estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – Universalização do acesso;
- II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços e drenagem e de manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X – Controle social;
- XI – Segurança, qualidade e regularidade;
- XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Em cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, consideram-se como interesse local:

I – O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II – A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III – A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV – A adoção do processo de planejamento de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda

V – A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI – A defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII – O licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII – A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal de controle de poluição ambiental, no que couber;

IX – O acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – A captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade

XI – A coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII – O reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – A drenagem e a destinação final das águas;

XIV – O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridades das edificações, ruas e logradouros públicos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

XVII – Monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

Art. 4º – A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será executada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar e por meio todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado de composição paritária, e de natureza consultiva, da Política de Saneamento Básico do Município, com a finalidade exercer o controle social, propor investimentos em saneamento básico, bem como a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 6º – O controle Social dos Serviços de saneamento Básico do Município Igarapé do Meio/MA, dar se através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo assegurada a representação;

I – Dos titulares dos serviços;

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – Dos prestadores de serviços de saneamento básico;

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao saneamento básico.

Art. 7º – A composição da Conselho Nacional Municipal de Saneamento Básico terá a paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de relacionados ao setor de saneamento básico;

III – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços;

Art. 8º – Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Igarapé do Meio/MA, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes, sendo:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores;
- VI – 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII – 01 (um) representante de indústria e comércio local;
- VIII – 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Art. 9º – Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando do exercício da titularidade.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 11 – O desempenho das funções do Conselho não será remunerado.

Art. 12 – O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Meio/MA, 30 de abril de 2018.


JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal